

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos Vereadores do Município de Jales.

Bruno Henrique de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores do Município de Jales obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e poderá ser concedida ao Vereador que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º Os Vereadores, quando em deslocamento no desempenho de suas funções, poderão optar pelo reembolso de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 3º As despesas decorrentes da utilização de veículo oficial (combustível, óleo, aditivos, etc.), bem como de passagens de ônibus ou aéreas e pedágios, deverão ser realizadas através de regime de adiantamento ou indenização.

§ 4º Os servidores públicos não farão jus a concessão e pagamento de diárias, sendo aplicado o regime de adiantamento em todas as despesas.

§ 5º A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento.

Art. 2º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, instituída pela Lei Complementar nº 87, de 26 de junho de 2001, e fixado para o primeiro dia útil do ano devido, na importância correspondente a:

I - 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFM, quando a distância entre os municípios for de até 100 km;

II - 1 (uma) UFM, quando a distância entre os municípios for de 100 km a 300 km;

III - 3 (três) UFM, quando a distância entre os municípios for superior a 300 km;

IV - 5 (cinco) UFM, quando o deslocamento ocorrer entre o Município de Jales e as capitais dos estados;

V - 8 (oito) UFM, quando o deslocamento ocorrer entre o município de Jales e a capital federal.

Art. 3º As diárias serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município de Jales e o município de destino.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou equivalente que venha a substituí-lo, respeitada a vinculação do município de Jales ao município de destino.

§ 2º As diárias serão devidas pela metade quando no deslocamento não ocorrer pernoite fora do município de Jales.

Art. 4º A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida ao de regresso ao município de Jales.

Art. 5º O Vereador deverá apresentar à Presidência da Câmara, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - Nome;

II - O motivo e o local para onde será o deslocamento;

III - A distância entre o município de Jales e o município de destino;

IV - Previsões de dia e hora da partida e da chegada de regresso ao município de Jales;

V - Número de diárias e valores, especificados os dias de deslocamento.

§ 1º É autoridade competente para deliberar sobre o pagamento de diárias o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente também tem autoridade para deliberar sobre as suas diárias.

§ 3º A relação circunstanciada das diárias, autorizada pela Presidência, deverá ser encaminhada à Divisão de Finanças, que procederá ao exame e pagamento da despesa em até 3 (três) dias úteis na conta bancária indicada pelo agente.

§ 4º Nos casos em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, o pagamento das diárias na conta bancária indicada pelo Vereador será realizado até o terceiro dia útil após seu regresso e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Divisão de Finanças.

Art. 6º No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o Vereador, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no Art. 5º:

I - A quantia recebida antecipadamente; e

II - A diferença a receber ou a repor.

Art. 7º A Presidência da Câmara, por decisão fundamentada, poderá glosar as diárias indevidas.

Art. 8º É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 9º Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá solidariamente com o agente pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-

se, ainda, à apuração disciplinar pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementada se necessária.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 03 de fevereiro de 2025.

- Bruno Henrique de Paula -

Presidente

.....